



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Doutor Olavo Vilaça, nº 1.121, AP 101, Senador Valadares,  
Pará de Minas/MG – CEP: 35661-045 / Telefone: (37) 3233-5823

**JUSTIFICATIVA COMPLEMENTAR – MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Em atenção ao questionamento apresentado pela Diretoria de Compras acerca da adoção de margem de segurança de 20% sobre o quantitativo estimado de resíduos químicos a serem descartados no processo licitatório em curso, passamos aos devidos esclarecimentos:

O quantitativo inicial de 600 kg foi apurado com base em levantamento realizado junto aos setores da Secretaria Municipal de Saúde que geram resíduos químicos, bem como na média de consumo mensal verificada no último contrato firmado para o mesmo objeto, o que demonstra que a estimativa possui base histórica e técnica.

Todavia, considerando a natureza do objeto licitado, qual seja, a coleta e destinação final de resíduos químicos oriundos de serviços de saúde, verifica-se que a geração desses resíduos não ocorre de forma linear ou plenamente previsível, sendo influenciada por fatores variáveis e muitas vezes imprevisíveis, tais como:

- aumento de atendimentos na rede de saúde;
- campanhas de saúde pública;
- surtos epidemiológicos;
- descarte de medicamentos, insumos e reagentes vencidos ou inutilizados;
- alterações de protocolos assistenciais e laboratoriais.

Diante desse cenário, foi aplicada margem de segurança de 20% sobre o quantitativo apurado, como medida de planejamento administrativo, com o objetivo de:

- evitar o subdimensionamento do objeto;
- prevenir a necessidade de aditivos contratuais frequentes;
- afastar a possibilidade de contratação emergencial;
- garantir a continuidade de serviço essencial à saúde pública, em observância ao princípio da eficiência previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

O percentual adotado mostra-se razoável e proporcional, não caracterizando superestimativa do objeto, sobretudo porque:

- não ultrapassa limites legais de acréscimo contratual previstos na legislação;
- não gera obrigação de consumo integral, visto que o pagamento ocorrerá exclusivamente conforme o quantitativo efetivamente executado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Doutor Olavo Vilaça, nº 1.121, AP 101, Senador Valadares,  
Pará de Minas/MG – CEP: 35661-045 / Telefone: (37) 3233-5823

- está alinhado a práticas administrativas usuais em contratos de natureza semelhante.

Ressalta-se, por fim, que percentuais inferiores (5%, 10% ou 15%) não garantiriam cobertura adequada frente as variações inerentes à geração de resíduos químicos na área da saúde, podendo comprometer a execução contratual e a continuidade do serviço público.

Dessa forma, entende-se que a adoção da margem de segurança de 20% encontra-se tecnicamente justificada, atendendo aos princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e planejamento, não havendo óbice à sua manutenção no presente procedimento licitatório.

Pará de Minas, 20 de janeiro de 2026.

**Marilene Patrícia Lopes**  
Compras – SMS



**Assinantes**

---

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**K07****V0W****YXJ****ZEQ**